PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/13

Institui a Frente Parlamentar da Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Salvador a Frente Municipal da Educação com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas da política governamental da educação, buscando soluções para a melhoria da qualidade do ensino, da infraestrutura das escolas públicas das condições de trabalho dos professores e todos os demais funcionários ligados ao setor.

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída pelos vereadores que a ela aderirem, respeitando a proporcionalidade, e, sempre que possível, contará com, no mínimo, 1(um) representante de cada Partido.

Art. 3º Poderá a qualquer tempo ser destituído membro da Frente se praticar atos incompatíveis com o exercício da sua função, assim considerados mediante votação, por maioria absoluta dos seus membros, no qual o envolvido não poderá votar.

Art. 4º Se algum membro resolver deixar de integrar a Frente Parlamentar, deverá apresentar requerimento por escrito ao presidente, informando a sua saída.

CAPITULO II
DA ESCOLHA DOS MEMBROS E DA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º Qualquer Vereador poderá ingressar na Frente Parlamentar mediante simples requerimento, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6 º A Frente Parlamentar, uma vez instituída, será coordenada, até a sua implementação, pelo vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 7 º O presidente será escolhido através de votação simples por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Escolhido o presidente, este coordenará a edição do Regimento Interno que deverá ser aprovado pelos seus membros em maioria absoluta dos presentes na sessão de sua votação.

CAPITULO III
DA ATRIBUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 9º Compete ao órgão:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e a política governamental para a área de educação;

II - promover debates, simpósios e seminários para diagnosticar os problemas da educação municipal e propor soluções para assegurar a oferta de ensino de qualidade a todos os cidadãos;

III - buscar o aumento dos recursos orçamentários destinados à educação;

IV - defender e promover a valorização dos professores e demais profissionais de ensino, buscando melhorias nas condições de trabalhos de todos eles;

V - promover políticas para a busca da melhoria da qualidade de ensino em toda a rede municipal;

VI - visitar as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de conhecer a realidade de cada educandário e colher as respectivas demandas;

CAPITULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Art. 10 Caberá ao presidente:

I - a representação da Frente Parlamentar;

II – a organização dos trabalhos, designando datas de reuniões e audiências públicas;

III - a comunicação dos demais integrantes;

IV - o envio de requerimentos, solicitações de providências e Ofícios a órgãos e instituições públicas e particulares;

V - a distribuição dos trabalhos entre os seus membros, designando os relatores.

§ 1 º Caberá a todos os integrantes da Frente Parlamentar a prática dos atos descritos no "*caput*" do art. 1° e nos incisos do art. 9°, desta Resolução, bem como a Relatoria dos trabalhos designados pelo presidente.

§2 º Poderá o presidente avocar para si a Relatoria de qualquer trabalho designado a um vereador membro da Frente Parlamentar, emitindo o respectivo parecer.

3 º Na hipótese de destituição ou saída voluntária de um membro, na forma prevista pelos arts. 3º e 4º desta Resolução, os trabalhos sob a relatoria deste serão imediatamente redistribuídos pelo presidente ou avocados por ele, se assim entender.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 11. A Frente Parlamentar deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora designado pelo presidente e devidamente informado aos demais membros.

Art. 12. Durante a reunião será discuta a pauta dos trabalhos bem como serão distribuídos aos vereadores que funcionarão como relatores e emitirão parecer sobre a respectiva situação a ser analisada.

Parágrafo Único – A distribuição de trabalhos e designação de relator poderá ocorrer a qualquer dia, não devendo, necessariamente, ser feita durante a reunião mensal.

Art. 13 Apresentado o Parecer, será ele debatido entre os demais membros da Frente Parlamentar, após o que será enviado o Parecer final, o requerimento, a proposta de solução ou o pedido de providências pelo presidente ao respectivo órgão ou instituição.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas da Frente Parlamentar correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A educação possui extrema relevância para o País, funcionando como verdadeiro pilar fundamental do seu desenvolvimento político, econômico e cultural.

Conforme estabelecido na Carta da República, está elencada entre os direitos sociais (art. 6°), sendo atribuição concorrente, dos Municípios, Estados e da União a promoção de meios de acesso(art. 23, V), bem como a obrigação de implantar a política de educação(art. 23, XII).

A Câmara Municipal, além de órgão legislativo, possui natureza eminentemente fiscalizadora, devendo, entre outras funções, acompanhar a política da educação e as condições das instituições de ensino, a fim de buscar e propor soluções para a melhoria da sua qualidade.

Os vereadores, representantes do povo, que os elegeu, possuem legitimidade e obrigação moral de acompanhar os atos de Governo, procurando sempre contribuir com a Administração Pública para encontrar soluções da satisfação dos anseios da sociedade civil.

Neste sentido, a Frente Parlamentar de Educação irá contribuir efetivamente, na medida em que realizará visitas às instituições de ensino, com a finalidade de identificar situações que serão levados ao debate público, tudo com o intuito de lutar pela melhoria da qualidade e das condições de ensino.

Desta forma, o edil expõe o presente Projeto de Resolução, com flagrante atenção interesse público, haja vista sua finalidade ser a defesa das melhorias das condições e da qualidade da educação pública, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 10 de abril 2013.
CLAUDIO TINOCO